



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 169/2023
Projeto de Lei Complementar nº 58/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, SITUADO NO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar de forma **ad corpus** uma área de terra, situada no loteamento Alto da Boa Vista, com a seguinte descrição:

I - um terreno urbano, situado neste município, na Avenida Professor João Fiusa esquina com a Rua Vereador Manir Calil, do loteamento Alto da Boa Vista, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto na divisa do lote nº 20-A da quadra nº 06 (cadastro nº 5.239) e segue, em reta, com azimute 116°03'39" na distância de 7,30 metros pelo alinhamento predial da Avenida Professor João Fiusa, deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio de 9,00 metros, pela Rua Vereador Manir Calil, com distância de 14,14





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

metros, deste ponto segue pela referida rua, em reta, com azimute 26°24'52" na distância de 6,00 metros, deste ponto deflete à esquerda e segue, em curva com raio de 29,23 metros na distância de 22,40 metros, confrontando com o lote nº 21 da quadra nº 06 (cadastrado nº 11.272), encerrando o ponto de início e fim desta descrição, que acusou uma área total de 136,56 metros quadrados, cadastro municipal nº 402.950 e matrícula nº 205.309 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

§ 1º. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 101.383,51 (cento e um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 2021 160874.

§ 2º. O bem descrito no **caput** fica desafetado, sendo transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bens patrimoniais.

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do bem descrito no artigo 1º ao lindeiro, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade jurídica de construção autônoma na área, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 3.175, de 2023 e por haver um único lindeiro.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes do instrumento público de compra e venda e seu respectivo registro, incluindo eventuais retificações, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Parágrafo único. O adquirente deverá promover a lavratura da escritura e seu respectivo registro no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei complementar, admitida uma única prorrogação de forma administrativa, pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

